



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cajuru

FORO DE CAJURU

VARA ÚNICA

Rua José Bonifácio, 817, ., Centro - CEP 14240-000, Fone: (16)

3667-0214, Cajuru-SP - E-mail: cajuru@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

RAQUEL VICENTE SANT'ANNA BUENO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cajuru, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **1500553-67.2019.8.26.0111 - Ordem nº 2019/001684** - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Furto, em que figura como Averiguado **ISAIAS APARECIDO RAFAEL**, Brasileiro, RG 34858769, pai **APARECIDO DA SILVA RAFAEL**, mãe **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA RAFAEL**, Nascido/Nascida 06/05/1982, natural de Cajuru - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/09/2019**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT, BO, BO, PORT, BO, PORT, BO nº: 2281480/2019 - DEL.POL.CAJURU, 4666698 - DEL.POL.CAJURU, 920/19/405 - Histórico da Parte ISAIAS APARECIDO RAFAEL**

21/08/2019 - Data do Fato - Art. 147 "caput", Parte 1 e Art. 129 "caput" e Art. 163 "caput" e Art. 155 "caput" todos do(a) CP

Situação Processual: Conclusos para Decisão - 30/03/2020 12:17:51 Retratação do agente - 30/03/2020 17:09:27 - Vistos. I) Em relação aos delitos descritos nos artigos 129, "caput" e §9º, do Código Penal: Acolho a manifestação do Doutor Promotor de Justiça as fls. 51 e, em consequência, adotados os fundamentos colacionados, determino o arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. II) Em relação ao delito descrito no artigo 163, "caput", do Código Penal e nos artigos 147, "caput" e 155, "caput", ambos do Código Penal, em atendimento aos termos do artigo 147, parágrafo único, e do artigo 182, inciso I, ambos do Código Penal: Acolho a manifestação do Ministério Público a fls. 50, adotando-a como razão de decidir para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato **ISAIAS APARECIDO RAFAEL**, qualificado nos autos, nos termos do artigo 107, inciso IV (decadência do direito de representação) e VI (retratação), do Código Penal. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se estes autos. P.R.I.C. 20/07/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade - Arquivado Definitivo - 21/07/2020 10:53:19

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cajuru, 10 de maio de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA